



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 3 de novembro de 2014

I

Série

Número 167

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 1006/2014**

Louva o Diretor Regional do SIS, Dr. José Alberto Ferrão de Gouveia Almeida, ao cessar funções na Região.

#### **Resolução n.º 1007/2014**

Autoriza o pagamento da 2.ª prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 5 de setembro de 2014, com a entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., no montante de €18.576,93.

#### **Resolução n.º 1008/2014**

Autoriza o pagamento da 2.ª prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 5 de setembro de 2014, com a entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., no montante de €35.018,78.

#### **Resolução n.º 1009/2014**

Autoriza o pagamento da 2.ª prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, com a entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., no montante de €32.138,54.

#### **Resolução n.º 1010/2014**

Autoriza a 2.ª alteração ao contrato-programa celebrado a 31 de dezembro de 2012 e alterado em 13 de janeiro de 2014, entre a Região e o Município da Ribeira Brava.

#### **Resolução n.º 1011/2014**

Autoriza a venda, por hasta pública, de bens imóveis do domínio privado da Região, no âmbito da medida 43 do Plano de Ajustamento Económico e Financeiro.

#### **Resolução n.º 1012/2014**

Altera o ponto Um da Resolução n.º 696/2008, de 3 de julho, retificada pela Resolução n.º 665/2011, de 11 de maio, que autorizou a expropriação da parcela de terreno n.º 6 da planta parcelar da obra de “construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 2.ª fase”.

#### **Resolução n.º 1013/2014**

Retifica o ponto 1 da Resolução n.º 939/2014, de 8 de outubro, que autorizou a expropriação amigável das parcelas de terreno n.ºs 165 e 167, necessárias à obra de “construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”.

#### **Resolução n.º 1014/2014**

Autoriza a celebração de um contrato simples com a entidade denominada MMS - Madeira Multilingual School/Escola Britânica, Lda., de modo a participar nos custos com o funcionamento do estabelecimento de educação/ensino de que é titular, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim de infância e ensino básico.

**Resolução n.º 1015/2014**

Autoriza a 3.ª alteração do protocolo celebrado com a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, relativa a reprogramação financeira do mesmo.

**Resolução n.º 1016/2014**

Autoriza a celebração de um acordo atípico entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e o Abrigo Nossa Senhora de Fátima, destinado a financiar o funcionamento da valência lar de infância e juventude.

**Resolução n.º 1017/2014**

Autoriza a realização da despesa inerente à empreitada de “Reparação e reforço das estruturas de contenção do talude sobranceiro ao Porto de Recreio da Calheta”.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 1006/2014**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de outubro de 2014, resolveu louvar o Diretor Regional do SIS, Dr. José Alberto Ferrão de Gouveia Almeida, que este mês cessa as suas funções na Região Autónoma.

Ao longo de quase quatro anos, o profissionalismo, a eficiência e o sentido de responsabilidade do Senhor Dr. José Alberto Almeida, contribuíram decisivamente para o clima de paz, segurança e estabilidade que se vive no arquipélago.

O seu relacionamento institucional, ao âmbito das peculiares missões do Serviço que chefiou, em muito permitiu a normalidade da vivência cívica neste território autónomo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1007/2014**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 1170, de 23 de agosto de 2001, e do Certificado de Aval emitido em 28 de agosto de 2001 e respetivo Anexo emitido em 23 de janeiro de 2009, a uma operação de crédito contratada, em 20 de setembro de 2001, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelo Banco para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 862/2014, de 4 de setembro;

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de outubro de 2014, resolveu:

1. Autorizar o pagamento da segunda prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 5 de setembro de 2014, na importância de 18.576,93€ (dezoito mil, quinhentos e setenta e seis euros e noventa e três cêntimos), ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., respeitante às responsabilidades a vencer no próximo dia 20 de dezembro de 2014.

2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2014, respeitante a capital, 18.138,15€, tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.07.03.00.00 (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, 438,78€, tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03.00.00 (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100400 e Fundo 5111000006.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1008/2014**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 1171, de 23 de agosto de 2001, e do Certificado de Aval emitido em 28 de agosto de 2001 e respetivo Anexo emitido em 23 de janeiro de 2009, a uma operação de crédito contratada, em 20 de setembro de 2001, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelo Banco para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 863/2014, de 4 de setembro;

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de outubro de 2014, resolveu:

1. Autorizar o pagamento da segunda prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 5 de setembro de 2014, na importância de 35.018,78€ (trinta e cinco mil, dezoito euros e setenta e oito cêntimos), ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., respeitante às responsabilidades a vencer no próximo dia 20 de dezembro de 2014.

2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2014, respeitante a capital, 34.193,23€, tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.07.03.00.00 (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, 825,55€, tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03.00.00 (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100400 e Fundo 5111000006.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1009/2014

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 1313/2009, de 8 de outubro, e do Certificado de Aval emitido em 17 de dezembro de 2009 e respetivo Anexo emitido em 2 de fevereiro de 2011, a uma operação de crédito contratada, em 30 de dezembro de 2009, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelo Banco para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 864/2014, de 4 de setembro;

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de outubro de 2014, resolveu:

1. Autorizar o pagamento da segunda prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, na importância de 32.138,54€ (trinta e dois mil, cento e trinta e oito euros e cinquenta e quatro cêntimos), ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., respeitante às responsabilidades a vencer no próximo dia 30 de dezembro de 2014.
2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2014, respeitante a capital, 25.039,51€, tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.07.03.00.00 (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, 7.099,03€, tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03.00.00 (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - Sociedades

Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100400 e Fundo 5111000006.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1010/2014

Considerando que nos termos da Resolução n.º 1135/2012, de 28 de dezembro, foram definidos os termos da cooperação técnica e financeira para os contratos-programa em vigor, à data, celebrados entre a Administração Regional e a Administração Local, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho.

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, e o previsto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que determina que os contratos-programa assinados com data anterior a 2014, e cujo término não tenha ocorrido até ao final de 2013, mantêm-se em vigor em 2014, sem quaisquer formalidades adicionais, exceto o novo escalonamento para o Orçamento de 2014 dos encargos que não tenham sido suportados pelo Orçamento de 2013.

Considerando que o Município da Ribeira Brava não irá executar até 31 de dezembro de 2014, a totalidade da verba prevista para o ano 2014, referente ao contrato n.º 77/2008/SRPF - “Construção da E.M. entre os Sítios Pedra de Nossa Senhora e Vigia - Campanário”, tendo solicitado a reprogramação da respetiva comparticipação financeira do Governo Regional para os anos de 2015 e 2016.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de outubro de 2014, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, e no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, autorizar a 2.ª alteração ao contrato-programa celebrado a 31 de dezembro de 2012 e alterado em 13 de janeiro de 2014, entre a Região Autónoma da Madeira e o Município da Ribeira Brava tendo em vista o seu ajustamento e reprogramação.
2. Aprovar a respetiva minuta da 2.ª alteração ao contrato-programa, documento que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no respetivo documento.
4. Autorizar o processamento da importância devida ao Município nos termos previstos e até ao montante fixado no respetivo contrato-programa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1011/2014**

Considerando que no âmbito da medida 43 do Plano de Ajustamento Económico e Financeiro, a Região assumiu o compromisso de rentabilização do património imobiliário, designadamente através da alienação de imóveis que revistam carácter excedentário.

Considerando que a Região é proprietária de alguns imóveis devolutos que, atendendo ao seu estado de conservação, necessitam de obras de recuperação, cujo custo inerente não se coaduna com a política de contenção que se impõe na atual conjuntura económica.

Considerando que a Região é proprietária de imóveis expropriados para obras públicas que, por alterações supervenientes das circunstâncias, não foram necessários para a execução das mesmas, os quais, não havendo interesse na sua reversão, deverão ser objeto de alienação.

Considerando que os imóveis em questão se encontram devolutos e sem uso, não sendo necessários à prossecução de fins de interesse público, pelo que revestem carácter excedentário, sendo a sua alienação a solução mais adequada de rentabilização.

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril veio estabelecer o regime

jurídico de gestão dos bens imóveis do domínio privado da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que, está assim plenamente salvaguardado o interesse público, o Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de outubro de 2014, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 55.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril conjugado com a alínea i) do artigo 69.º do Estatuto Político - Administrativo da Região Autónoma da Madeira, a venda, por hasta pública, dos bens imóveis identificados na tabela anexa, que faz parte integrante da presente Resolução, cujo procedimento decorrerá através da Direção Regional do Património, nos termos do referido diploma legal.
2. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar os respetivos títulos de arrematação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## Anexo da Resolução n.º 1011/2014, de 30 de outubro

Lote	Natureza do Prédio	Artigo Matricial	Descrição Predial	Localização do Imóvel	Valor Base de Licitação
1	Misto	56 Secção V e 2355	338/19880120	Ribeiro Seco, São Gonçalo, Funchal	447.000,00 €
2	Urbano	2571	443/19920529	Rua da Alegria, São Pedro, Funchal	178.000,00 €
3	Urbano	2391	2581	Rua dos Ferreiros, São Pedro, Funchal	162.500,00 €
4	Rústico	287 Secção U	6362	Campo de Cima -Lombas, Porto Santo	135.000,00 €
5	Urbano	364 e 365	3726/20081022	Rua Bela de São Tiago, Santa Maria Maior	115.000,00 €
6	Urbano	2974	334/19880111	São Gonçalo, Funchal	150.000,00 €

**Resolução n.º 1012/2014**

Considerando que pela Resolução número seiscentos e noventa e seis barra dois mil e oito, retificada pela Resolução número seiscentos e sessenta e cinco barra dois mil e onze, do Conselho de Governo reunido a três de julho e onze de maio respetivamente, foi aprovada a expropriação amigável da parcela de terreno número seis necessária à obra de “Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota Quinhentos - Segunda Fase”;

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pelos expropriados, no valor total de 79.410,02€, deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma alteração.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de outubro de 2014, resolveu:

1. Promover a alteração do ponto Um. da Resolução número seiscentos e noventa e seis

barra dois mil e oito, retificada pela Resolução número seiscentos e sessenta e cinco barra dois mil e onze, de três de julho e onze de maio respetivamente, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de 79.410,02€, (setenta e nove mil e quatrocentos e dez euros e dois cêntimos) a parcela de terreno número seis da planta parcelar da obra, em que são expropriados Luís Mateus Nunes e mulher Maria Conceição de Freitas.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região

Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1013/2014

Considerando que pela Resolução número novecentos e trinta e nove barra dois mil e catorze, do Conselho de Governo reunido a oito de outubro foi aprovada a expropriação amigável das parcelas de terreno números cento e sessenta e cinco e cento e sessenta e sete, necessárias à obra de “Construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”;

Considerando que posteriormente à referida Resolução, se verificou que a identificação do titular Antonino Gomes Camacho não se encontra em conformidade.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de outubro de 2014, resolveu:

1. Promover a retificação do ponto 1. da Resolução número novecentos e trinta e nove barra dois mil e catorze, de oito de outubro, o qual passará a ter a seguinte redação:

Assim, onde se lê:

- “1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 100.801,45€ (cem mil e oitocentos e um euros e quarenta e cinco cêntimos), as parcelas de terreno números 165 e 167, cujos titulares são: Ana Maria de Jesus Camacho, António Gomes Camacho e mulher Maria João Barradas Pires Camacho, Francisco Assis Gomes Camacho e mulher Ana Maria Rodrigues Pimenta Camacho, Irénio Vicente Gomes Camacho e mulher Idalina do Carmo Câmara Baptista Camacho, Luciana Rodrigues Camacho, Maria Fernanda Camacho, Maria Isabel de Jesus Camacho, Maria Vera Camacho Saiago da Silva, Sandra Regina Camacho, Virgílio Gomes Camacho e mulher Filomena Rosa Pestana Camacho, José António de Jesus Camacho e mulher Serafina Maria da Silva Noite Camacho, Paulo Sérgio de Jesus Camacho casado com Maria Fernanda dos Santos Ribeiro Camacho e Fátima Aparecida Rodrigues Camacho.

Dever-se-á ler:

- “1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 100.801,45€ (cem mil e oitocentos e um euros e quarenta e cinco cêntimos), as parcelas de terreno números 165 e 167, cujos titulares são: Ana Maria de Jesus Camacho, Antonino Gomes Camacho e mulher Maria João Barradas Pires Camacho, Francisco Assis Gomes Camacho e mulher Ana Maria Rodrigues Pimenta Camacho, Irénio Vicente Gomes Camacho e mulher Idalina do Carmo Câmara Baptista Camacho, Luciana

Rodrigues Camacho, Maria Fernanda Camacho, Maria Isabel de Jesus Camacho, Maria Vera Camacho Saiago da Silva, Sandra Regina Camacho, Virgílio Gomes Camacho e mulher Filomena Rosa Pestana Camacho, José António de Jesus Camacho e mulher Serafina Maria da Silva Noite Camacho, Paulo Sérgio de Jesus Camacho casado com Maria Fernanda dos Santos Ribeiro Camacho e Fátima Aparecida Rodrigues Camacho.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.00.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1014/2014

Considerando que diversos estabelecimentos de educação/ensino particulares desenvolvem a sua atividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância, ensinos básico e secundário;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 35.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal e nos números 4 a 8 do artigo 34.º, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que os aludidos estabelecimentos de educação/ensino se enquadram nos princípios gerais, finalidades e objetivos do Sistema Educativo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contratos simples.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de outubro de 2014, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 119-A/2012, de 5 de setembro, autorizar a celebração de um contrato simples com a entidade referida no ponto 2, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento do estabelecimento de educação/ensino de que é titular, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim de infância e ensino básico.

2. Para a prossecução do objeto previsto no número anterior, conceder à entidade infra mencionada uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) estipulado no quadro infra mencionado, assim distribuído:

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Valor (€)Total (Ano Escolar)	Valor (€)Ano Económico 2014 (setembro a dezembro)	Valor (€)Ano Económico 2015 (janeiro a agosto)	Valor(€) Ano Económico 2014 (setembro a dezembro)	Valor (€)Ano Económico 2015 (janeiro a agosto)
		Funcionamento		Ação Social Escolar	
MMS – Madeira Multilingual School/Escola Britânica, Lda.	83.591,04	27.863,68	55.727,36	-	-

3. O contrato simples a celebrar com a entidade supra referida produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de agosto de 2015.
4. Aprovar a minuta do contrato simples, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato simples.
6. As despesas resultantes do contrato simples a celebrar têm cabimento orçamental na classificação orgânica 48.0.01.01.02 e classificação económica 04.01.02 (Transferências Correntes - - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas).
7. A presente resolução não dispensa a apresentação dos competentes documentos prévios à celebração do contrato acima referido.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1015/2014

Considerando que, de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, diploma que transformou o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira em IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, podem ser cometidas pelo Governo Regional, àquela entidade pública empresarial, especiais obrigações de serviço público no âmbito da gestão de programas habitacionais com fins sociais e atividades conexas.

Considerando que a Resolução n.º 263/2010, de 4 de março, alterada pela Resolução n.º 768/2012, de 23 de agosto, e pela Resolução n.º 517/2013, de 13 de junho, autorizou a celebração de um protocolo com aquela entidade pública empresarial tendo em vista atribuir uma indemnização compensatória decorrente das atividades de

interesse público confiadas pela Região Autónoma da Madeira, respeitante ao exercício de 2009.

Considerando que decorrente do programa de ajustamento económico e financeiro da RAM torna-se necessário proceder à alteração da programação financeira.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de outubro de 2014, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014, em conjugação com o n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, e com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2013/M, de 29 de julho, autorizar a seguinte alteração do protocolo celebrado com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM:
  - 3.ª Alteração ao Protocolo autorizado pela Resolução n.º 263/2010, de 4 de março, alterada pela Resolução n.º 768/2012, de 23 de agosto, e pela Resolução n.º 517/2013, de 13 de junho: alterar a programação financeira, que passa a ser de 2.017.375,00€ (dois milhões, dezassete mil trezentos e setenta e cinco euros) em 2013, 6.009.937,50 € (seis milhões, nove mil novecentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos) em 2014, e de 922.687,50 € (novecentos e vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos) em 2015.
2. Aprovar a minuta de alteração do protocolo supra referido, a qual consubstancia igualmente um acordo de regularização de pagamentos, e que fazendo parte integrante da presente Resolução, fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e homologar a referida alteração ao protocolo.

4. As despesas resultantes da alteração ao protocolo a celebrar têm cabimento orçamental em 2013, no Projeto 50501.00001, da Medida 27, Classificação Económica 05.01.01T, em 2014, previsivelmente no Projeto 50501.00001, da Medida 27, Classificação Económica 05.01.01T, e em 2015, previsivelmente no Projeto 50501.00001, da Medida 27, Classificação Económica 05.01.01T, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1016/2014

Considerando que o Abrigo Nossa Senhora de Fátima, adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de atividades na área da Segurança Social.

Considerando que a Instituição pretende continuar a promover o desenvolvimento da resposta social, lar de infância e juventude, imprimindo uma nova dinâmica no funcionamento da mesma, adequando-a à nova realidade social, designadamente de igualdade de género, idade e perfil de admissão e lotação.

Considerando que existe efetiva convergência entre esta solicitação e as prioridades definidas em matéria de ação social, atendendo às reais necessidades de procura deste tipo de resposta social, traduzida na lista de espera existente ao nível da gestão de vagas para acolhimento institucional de jovens.

Considerando que a existência de lares de infância e juventude que privilegiem o acolhimento de grupos heterogéneos e de dimensão reduzida proporciona condições de afetividade e facilita a adoção de regras, sendo que a criação do lar de infância e juventude em apreço, direcionado para crianças e jovens de ambos os géneros, com capacidade para 18 lugares, resultará neste âmbito numa opção adequada e relevante.

Considerando que a organização e funcionamento desta natureza de resposta social pressupõe uma estrutura de pessoal em número e com qualificações distintas para assegurar o seu adequado e regular funcionamento, designadamente a constituição de um quadro de pessoal técnico e qualificado.

Considerando ainda que a sustentabilidade financeira deste tipo de resposta social é difícil, atendendo à sua natureza tendencialmente deficitária, designadamente face à inexistência de participações de clientes/família.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de outubro de 2014, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de março, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 4/86/M, de 29 de março e 10/87/M, de 28 de abril, e de harmonia com o artigo 47.º e seguintes do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de

16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo atípico entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e o Abrigo Nossa Senhora de Fátima, destinado a financiar o funcionamento da valência lar de infância e juventude.

2. Atribuir, à mesma Instituição, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira mensal, no montante de 22.553,05 € (vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e três euros e cinco cêntimos), correspondente ao défice de funcionamento previsto para a valência referida no número anterior, sem prejuízo de no primeiro mês de entrada em vigor do acordo, o montante a atribuir ser proporcional aos dias de vigência do mesmo, considerando que o referido valor total corresponde a um financiamento de mês completo (30 dias).
3. O ISSM, IP-RAM atualizará a comparticipação referida no número anterior em função da alteração de qualquer das componentes elegíveis que concorram para a determinação do montante do apoio.
4. Aprovar a minuta do referido acordo atípico, que faz parte integrante da presente Resolução.
5. Por decisão do ISSM, IP-RAM, o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado efetivo apurado no âmbito da apresentação de contas anuais da Instituição, designadamente no mapa de demonstração de resultados por funções da valência em causa, poderá ser aplicado pela mesma nesta ou noutras atividades da área da Segurança Social.
6. Na eventualidade do ISSM, IP-RAM entender não se justificar a aplicação do referido no número anterior, deverá exigir a restituição dos montantes recebidos a mais, sem prejuízo da existência de um fundo de manei necessário ao funcionamento da Instituição.
7. O presente acordo atípico a celebrar produzirá efeitos a 1 de novembro de 2014, na condição de nessa data ter sido emitida decisão de visto pelo Tribunal de Contas ou em data a comunicar pelo ISSM, IP-RAM à Instituição, após este ter conhecimento da decisão de visto pelo Tribunal de Contas, caso esta seja posterior, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo.
8. As renovações mencionadas no número anterior estão condicionadas à obtenção da competente autorização, através de despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual, e à sua inscrição no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.
9. A despesa decorrente do presente acordo, relativa ao presente ano económico, tem cabimento na rubrica DA113003, Económica

D.04.07.03.01.99, do orçamento do ISSM, IP-RAM.

10. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo foi previamente autorizada e os encargos previstos para os anos económicos de 2015, 2016 e 2017 serão suportados pela mesma rubrica orçamental referida no número anterior, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos, em conformidade com os compromissos de anos futuros registados no Sistema de Informação Financeira e Sistema Central de Encargos Plurianuais.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1017/2014**

Considerando a importância de implementar as medidas preconizadas no Estudo de Avaliação do Risco de Aluviões da Ilha da Madeira, designadamente as adequadas para mitigar a vulnerabilidade das áreas mais expostas aos riscos de aluviões;

Considerando que se torna necessário proceder ao reforço da contenção do talude sobranceiro ao Porto de Recreio da Calheta, de modo a garantir a segurança de pessoas e bens;

Considerando que no âmbito do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2014, através da Vice-Presidência do Governo Regional, foi prevista a execução da obra referida em epígrafe;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de outubro de 2014, resolveu:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, a realização da despesa inerente à empreitada de “Reparação e Reforço das Estruturas de Contenção do Talude Sobranceiro ao Porto de Recreio da Calheta” até ao montante de 4.200.000,00€, sem IVA, financiada no âmbito de Lei de Meios.
- 2 - Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas no orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a Portaria n.º 182/2014, publicada no JORAM n.º 160, de 23 de outubro.
- 3 - Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea b) e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o recurso ao concurso limitado por prévia qualificação para execução da referida obra.
- 4 - Aprovar as peças do procedimento: o programa de concurso, o convite à apresentação das propostas e o caderno de encargos.
- 5 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Vice-Presidente do Governo Regional, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no número 3 supra.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.





## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas .....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€27,66	€13,75;
Duas Séries .....	€52,38	€26,28;
Três Séries .....	€63,78	€31,95;
Completa .....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: €3,05 (IVA incluído)